



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO – ATIVIDADE RURAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PESSOA FÍSICA – PRODUTOR RURAL

REQUERENTE: **FERNANDO LUIS PAGAN** CPF/MF: **310.582.528-28**
INSC. ESTADUAIS: **115054790 / 115054880 / 115118985 / 114331863 / 115055762 / 115048855 / 115026401**
PROCESSO JUD.: **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS/GO – 5907998-68.2024.8.09.0024**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

- **Nome Completo:** Fernando Luis Pagan.
- **CPF/MF:** 310.582.528-28.
- **Inscrições Produtor Rural:**
 - a) 115054790 - FAZENDA CACHOEIRINHA I
 - b) 115054880 - FAZENDA CACHOEIRINHA II
 - c) 115118985 - FAZENDA JACUBA
 - d) 114331863 - FAZENDA MUQUEM DA BARRA I
 - e) 115055762 - FAZENDA MUQUEM DA BARRA II
 - f) 115048855 - FAZENDA PROGRESSO
 - g) 115026401 - FAZENDA SANTO ANTONIO DAS LAGES/ANIL
- **Endereços das Propriedades Rurais Própria e Arrendadas:** Todas os imóveis rurais estão situados na Zona Rural do Município de Caldas Novas/GO.
- **Área Explorada:** 1.750,5 Hectares.
- **Atividade Econômica:** Cultivo de soja, sorgo e pecuária.
- **Período de análise:** 2023 e 2024.

2. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo visa demonstrar a real situação econômico-financeira de Fernando Luis Pagan, produtor rural, justificando a necessidade do pedido de recuperação judicial nos termos da legislação vigente. O objetivo é possibilitar a reestruturação de suas dívidas e a continuidade de sua atividade essencial para sustento próprio e de sua família.

3. RESUMO SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

Nos últimos dois anos, o produtor rural Fernando Luis Pagan demonstrou estar enfrentando dificuldades para honrar suas dívidas devido a questões como flutuações de mercado, problemas climáticos, ou aumento nos custos de produção, a falta de acesso a crédito e o aumento das taxas de juros, além de se tratar de uma receita sazonal e instável, nos últimos anos obteve um aumento nos



custos, resultando em margens menores e um crescente endividamento. A análise detalhada do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) para os anos de 2023 e 2024 revela a necessidade de buscar a Recuperação Judicial para reestruturar suas finanças.

4. ANÁLISE DA RECEITA E CUSTOS (com base no LCDPR):

Descrição	Ano 2023	Ano 2024
Receita Bruta	R\$ 14.769.304,10	R\$ 8.796.488,10
Custos da Atividade	R\$ 13.648.831,05	R\$ 8.322.153,29
Resultado	R\$ 1.120.473,05	R\$ 474.334,81
Compensação de Prejuízos de exercício anterior	R\$ 1.085.000,00	R\$ 474.334,81
Resultado Tributável	R\$ 35.473,05	0

4.1. INTERPRETAÇÃO DA ANÁLISE:

Queda Significativa na Receita Bruta: Houve uma redução drástica de aproximadamente 40,45% na receita bruta de 2024 em comparação com 2023. Isso é resultado de diversos fatores, como:

- Menor volume de produção;
- Queda nos preços de mercado dos produtos;
- Problemas climáticos nos últimos anos que afetaram a produção.

Redução nos Custos da Atividade: Os custos da atividade também diminuíram em 2024, acompanhando a queda na receita. A redução de aproximadamente 38,99% sugere uma proporcionalidade entre a escala de produção/atividade e os custos envolvidos.

Impacto no Resultado Antes da Compensação de Prejuízos: O resultado antes da compensação de prejuízos foi significativamente menor em 2024, com uma queda de 57,67%. Isso indica que a rentabilidade da atividade em 2024 foi consideravelmente inferior à de 2023.

Utilização Integral da Compensação de Prejuízos: Em 2024, o valor do resultado antes da compensação de prejuízos (R\$ 474.334,81) foi exatamente igual ao valor da compensação de prejuízos de anos anteriores. Isso significa que todo o lucro apurado em 2024 foi utilizado para compensar prejuízos fiscais acumulados, resultando em uma base de cálculo do IR zerada.

Base de Cálculo do IR: A base de cálculo do Imposto de Renda foi drasticamente reduzida de um valor positivo em 2023 para zero em 2024, devido à menor lucratividade e à total compensação dos prejuízos anteriores.



4.2. IMPLICAÇÕES

Demonstração da Deterioração Financeira: A forte queda na receita e na lucratividade em 2024 reforça a necessidade da Recuperação Judicial, evidenciando a dificuldade do produtor em gerar resultados positivos consistentes.

Utilização de Prejuízos Fiscais: A utilização integral dos prejuízos fiscais em 2024 demonstra que, mesmo com algum resultado positivo, a situação financeira ainda carrega o peso de perdas passadas.

Necessidade de Reestruturação: A análise sugere a urgência de uma reestruturação das atividades, buscando aumentar a receita, otimizar os custos e, conseqüentemente, melhorar a rentabilidade futura.

Fluxo de Caixa: É importante analisar o fluxo de caixa detalhado de ambos os anos para entender a dinâmica financeira e a capacidade de pagamento das obrigações.

5. ENDIVIDAMENTO

Considerando as informações atualmente disponíveis, o endividamento do produtor vai muito além dos tradicionais financiamentos bancários ou das parcelas de aquisição de maquinários agrícolas. Uma parte significativa das dívidas enfrentadas está relacionada diretamente aos fornecedores de insumos essenciais para o plantio, como sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e outros materiais indispensáveis ao ciclo produtivo, como consta relacionado na lista de credores.

Pressionados por prazos apertados e falta de capital de giro, acabou recorrendo ao crédito fornecido por empresas de insumos, que ofertam os produtos com prazos de pagamento pós-colheita, o que contribuiu para o aumento do passivo do produtor, principalmente porque a safra não atingiu os resultados esperados, seja por fatores climáticos ou oscilações de mercado.

Assim, o endividamento tornou-se um problema em cadeia: além dos compromissos com instituições financeiras e empresas de maquinário agrícola, o produtor também carrega dívidas importantes com fornecedores diretos do seu processo produtivo. Essa sobreposição de obrigações, o levou à perda de capacidade operacional.

5.1. CAUSAS DO ENDIVIDAMENTO

O endividamento do requerente, produtor rural, decorre de uma série de fatores adversos que comprometeram sua capacidade financeira ao longo das últimas safras. Dentre as principais causas, destacam-se:



- Frustrações de safra, ocasionadas por condições climáticas desfavoráveis, que impactaram negativamente a produtividade das lavouras, reduzindo drasticamente a colheita esperada e comprometendo o faturamento anual;
- Problemas com sementes adquiridas junto à empresa Cargill, especialmente com relação à baixa taxa de germinação, o que resultou em prejuízos significativos ainda na fase inicial do ciclo produtivo. Essa falha comprometeu tanto a produtividade quanto a regularidade do plantio; (laudo técnico em anexo).
- Desvalorização dos grãos no mercado, com os preços de comercialização ficando abaixo do esperado e dos custos de produção, o que impossibilitou a formação de reservas financeiras e dificultou o pagamento de obrigações já assumidas;
- Necessidade de contratação de empréstimos emergenciais, utilizados para cobrir despesas básicas de produção, como aquisição de insumos, manutenção de máquinas e cumprimento de obrigações trabalhistas, aumentando o nível de endividamento com instituições financeiras e fornecedores.

Esses fatores, conjugados, criaram uma situação de desequilíbrio financeiro que impossibilita, no momento, o cumprimento regular das obrigações assumidas, sendo imprescindível a reestruturação por meio da recuperação judicial para assegurar a continuidade da atividade rural.

5.2. ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Após a análise da renda líquida da atividade rural, bem como das despesas operacionais e pessoais, conclui-se que o produtor rural enfrenta um desequilíbrio financeiro, acumulando dívidas em razão das principais causas detalhadas a seguir, sem prejuízo de outras que possam igualmente contribuir para a situação:

- Quebra de safra por fatores climáticos;
- Queda nos preços de grãos;
- Aumento de custos de produção;
- Dificuldade de acesso a crédito em condições justas;

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações apresentadas, conclui-se que, embora o requerente, Sr. Fernando Luis Pagan, enfrente uma grave crise financeira decorrente de fatores como frustrações de safra, aumento de custos, desvalorização de produtos agrícolas no mercado e dificuldades de acesso a crédito, ele mantém uma significativa capacidade produtiva e potencial para reestruturação.

O setor agrícola, no qual o requerente está inserido, desempenha papel essencial na economia brasileira, sendo responsável por expressiva contribuição à balança comercial, geração de empregos e segurança alimentar. A atividade rural de Fernando Luis Pagan, abrangendo a produção de soja, sorgo e pecuária em uma área de 1.750,5 hectares, está alinhada com esse contexto estratégico, reforçando sua importância tanto para a economia regional quanto nacional.



OSAIR BANDEIRA
contabilidade

Apesar dos desafios enfrentados, o potencial produtivo do requerente, aliado à relevância da atividade agrícola para a sustentabilidade econômica e social, demonstra que a concessão da recuperação judicial é não apenas uma medida de reestruturação financeira, mas também uma ação estratégica para garantir a continuidade de uma atividade que contribui diretamente para o desenvolvimento do setor e para a geração de renda e empregos na região.

Assim, com a adoção de um plano de reestruturação adequado e o suporte necessário para reorganização de suas obrigações, o requerente tem plenas condições de superar o atual desequilíbrio e retomar uma trajetória de sustentabilidade econômica.

Caldas Novas/GO, 21 de abril de 2025.

PRISCILLA VERISSIMO
BANDEIRA:99483831172
1172

Assinado de forma digital
por PRISCILLA VERISSIMO
BANDEIRA:99483831172
Dados: 2025.04.25
13:13:20 -03'00'

Priscilla Veríssimo Bandeira
Contadora
CRC/GO 021818

FERNANDO LUIS
PAGAN:31058252828
52828

Assinado de forma
digital por FERNANDO
LUIS
PAGAN:31058252828
Dados: 2025.04.25
13:11:37 -03'00'

Fernando Luis Pagan
CPF/MF nº 310.582.528-28